



PARECER-PG Nº 98/2024-NPLC

Brasília, 13 de março de 2024.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PISO ELEVADO EM PLACA DE GRANITO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XLI. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. APROVAÇÃO. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho CPC (SEI 1575191), de 11/03/2024, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Contratação (CPC), em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminha, para análise desta Procuradoria-Geral, **minutas de edital e contrato** (SEI 1575189), referentes à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso elevado em placa de granito, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência (SEI 1570664).

Por oportuno, requer, ainda, a realização por esta Procuradoria-Geral de **controle prévio de legalidade** da contratação em apreço, nos termos da normatização de regência.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Instruem o procedimento em apreço: Estudo Técnico Preliminar (SEI 1289839) e Termo de Referência (SEI 1570664).

Da análise dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso (SEI 1547017), bem como declaração do Ordenador de Despesas (Despacho GMD - SEI 1572822), atestando sua adequação às normas orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e aprovação do Termo de Referência (SEI 1570664).

Do exame dos autos, verifica-se que o **critério de julgamento** para fins de seleção da melhor proposta será o de **menor preço**, enquadrando-se o procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, nos termos do disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Isso posto, apreciados, sob o aspecto jurídico, os elementos indispensáveis à contratação *sub examine*, considero o procedimento licitatório em ordem e apto ao seguimento à fase externa da licitação, com a conseqüente divulgação do instrumento convocatório.

Quanto às **minutas de edital e contrato** (SEI 1560305), após análise, esta Procuradoria-Geral manifestou-se nos termos do **Parecer-PG nº 78/2024-NPLC** (SEI 1566369), de 05/03/2024, aduzindo a necessidade de adaptação do texto constante do item 13.24.1 do edital ao comando legal estampado no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, especificamente no que concerne à comprovação de realização de serviços similares, para fins de qualificação técnica, limitada legalmente dita exigência de comprovação a 50% do serviço licitado.

Suprida a falha indigitada, verifico que as **minutas de edital e contrato** (SEI 1575189), submetidas à reanálise deste órgão consultivo, afiguram-se adequadas à normatização de regência, razão pela qual, em controle prévio de legalidade, opino por sua aprovação.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 13/03/2024, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1579992 Código CRC: 5774CA9E.

